PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Exige que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O órgão ambiental do Distrito Federal, responsável pelo licenciamento ambiental, deve disponibilizar para consulta, por meio da rede mundial de computadores, informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento sob sua responsabilidade, incluindo, no mínimo:

I - requerimento de licença apresentado pelo empreendedor;

II - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, nos casos em que o mesmo é exigido;

III - ata das audiências públicas, se as mesmas forem realizadas no licenciamento ambiental;

IV - relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentado como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;

V - a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;

VI - o ato de indeferimento de licença ambiental;

VII - a renovação da licença ambiental;

VIII - as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;

IX - o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou requerida.

Art. 2° O disposto no artigo anterior aplica-se, também, a procedimentos administrativos de autorização de ações potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 3° À inobservância das exigências estabelecidas nesta Lei aplica-se o disposto no art. 68 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.